MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 7 - n.º 42 Brasília-DF, 22 de outubro de 1999

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999 - A Coordenadora - Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada do Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 1.917, de 29 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1999, resolve:

Conceder Licença Incentivada sem Remuneração, pelo período de três anos consecutivos, à servidora **MARIA SONEIDE MOREIRA**, Técnico de Contabilidade, classe "C", padrão IV, matrícula n.º 1109699, a partir de 15 de outubro de 1999 (Processo n.º 53103.000490/99).

RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço n.º 35, de 03/09/99, referente a Licença Prêmio por Assiduidade do servidor **ADAILTON ALVES DE ALMEIDA**:

ONDE SE LÊ:

Período de gozo: 01/10/99 a 30/10/99.

LEIA-SE:

Período de gozo : 18/10/99 a 16/11/99.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

Na Portaria de reposicionamento do Estado de Minas Gerais, n.º 73, de 10 de agosto de 1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 15, de 15 de agosto de 1995,

ONDE SE LÉ:

FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO; Artífice de Aparelho de Telecomunicações, D VI para C III,

LEIA-SE:

FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO; Artífice de Aparelho de Telecomunicações, D IV para C II (Processo n.º 53000.006262/99).

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

2. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N.º 034, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999 - O Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Ceará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Constituir Comissão composta pelos servidores, GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE 455168, JOÃO JOSÉ DA COSTA, Matrícula SIAPE 455308 e AILA DE FRANÇA ARAUJO LIMA, Matrícula SIAPE 455235, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ESPECIAL, para proceder, avaliar e decidir sobre a destinação dos bens ociosos ou recuperáveis, antieconômico e irrecuperáveis, pertencentes ao acervo patrimonial da Delegacia do MC no Ceará, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990

II. Nos impedimentos do primeiro, assumirá a função o servidor **JOÃO JOSÉ DA COSTA, Matrícula SIAPE 455308**. Estabelecer o prazo de 30(trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

III. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço deste Ministério.

JOAQUIM BORGES NETO - Delegado Interino

3. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999- O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria n.º 65, de 07/10/1999, publicada no Boletim de Serviço n.º 40, de 08/10/99, no uso de suas atribuições e, com base no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, resolve:

- I Designar a servidora **VERA LUCIA FERREIRA FRANÇA**, SIAPE n.º 0778163, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, para desempenhar as funções de secretária desta Comissão.
 - II Publique-se no Boletim de Serviço deste Ministério.

AUGUSTO CESAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO- Presidente

4. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 156, DE 31 DE AGOSTO DE 1999 - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 153, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 24/08/98, **resolve**:

 I – Designar o servidor abaixo nominado para exercer a função de Responsável pela Área de Patrimônio desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

ODAIR LUIZ SEGANTINI – Coordenador, matrícula SIAPE n.º 1.282.664

 ${
m II}$ — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores.

EVERALDO GOMES FERREIRA - Delegado Interino

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO
ANTONIO SERGIO SILVA BONFIM FILHO	Brasília	24.10 a
		07.11.99
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO	São Paulo	24 a 25.10.99
CARLOS BARROMEU LESSA DE JESUS	Brasília	20.10 a
		03.11.99
CÉSAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA	Belo Horizonte	25.10 a
		08.11.99
JOSÉ AVANDO SOUSA SALES	Rio de Janeiro	21.10.99
JUAREZ MARTINHO QUADROS DO	Belém	15.10.99
NASCIMENTO		
JUAREZ MARTINHO QUADROS DO	Caxias do Sul/Rio	19 a 23.10.99
NASCIMENTO	Branco	
LÉON HOROWITZ	São Paulo	08.10.99
LÉON HOROWITZ	Belém	20 a 21.10.99
LUIZ JOAQUIM PEREIRA ROCHA	Brasília	20.10 a
		03.11.99
MARIA GABRIELA ABREU MAIA LOPES	Brasília	21.10 a
		04.11.99
PAULO ROBERTO MENICUCCI	Belém	20 a 21.10.99
RUI MIRANDA MONTEIRO	Brasília	20 a 29.10.99
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU	Brasília	18 a 27.10.99

ELIAS ARAÚJO DO PRADO - Coordenador de Administração Financeira

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE DÉCIMOS

Processo n.º 53630.000178/94

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR BENEFICIADO	PARC	CONC	EF FIN
55281	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994 e Decisão n.º 438/98 - TCU.	ALDECY DE ALENCAR RIBEIRO DAS-1 (Subst Progr) DAS-1 (Subst Progr) Alteração da concessão anterior em face da Decisão n.º 438/98 - TCU Anteriormente o servidor possuía incorporados 2/10 de FG-2, 4/10 de FG-1 e 4/10 de DAS-1, com a presente concessão o mesmo passa a ter incorporados 4/10 de FG-1 e 6/10 de DAS-1.		02.01.96 02.01.97	02.01.96 02.01.97

ARLEIDE LACERDA CHAGAS - Chefe da Divisão de Legislação - Substituto

LICENÇA MÉDICA

	MATRICULA	DATA
NOME		
ADEJANIR SENA DE SOUZA	455360	02/08/99 A 15/08/99 E
		01/09/99 A 15/09/99
ADELINA DA ROCHA NEVES	809785	28/09/99
ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS	2212	02/09/99 A 03/09/99 E
		16/09/99 A 17/09/99
ANA PAULA ARANTES ZIEGLER	220345	25/08/99 A 31/08/99
ANDRELINA ROMERO SALGUEIRO	809308	01/09/99 A 30/10/99
ANTÔNIA GOMES LIMA	809871	14/09/99 A 15/09/99

	Boletim de Servico	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999	
--	--------------------	----------------	------------------------------------	--

ARIDMAR RODRIGUES NEVES	810005	13/09/99 A 15/09/99
BENEDITO DOS SANTOS C. DA SILVA	101119	23/08/99 A 27/08/99 E
		27/08/99 A 20/09/99
CREUSA MARIA DA MATA ALVES	809831	08/09/99 A 27/09/99
CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA	809792	13/08/99 A 01/09/99
RIBEIRO		
DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	809675	14/09/99
EDIVALDO NORONHA TAVARES	455154	08/09/99 A 14/09/99
ELENICE DIAS REIS	809930	30/09/99
JORGE CLEBER SILVA PEREIRA	104524	01/09/99 A 02/09/99
JOSÉ ASSUERO FERREIRA FARIAS	101520	05/08/99 A 14/08/99
JOSÉ TORRES SOARES	693315	20/08/99 A 18/09/99 E
		19/09/99 A 18/10/99
JOSEFINA ALMEIDA SOUZA	809910	08/09/99 A 10/09/99
LÚCIO CAETANO DE FARIA	809766	21/09/99 A 30/09/99
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA	809921	13/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 27/09/99
MARCIA JUÇÁ MANOEL	455279	01/09/99 A 03/09/99
MARIA APARECIDA BORBA FAGUNDES	455146	09/08/99 A 11/08/99
MARIA DE FÁTIMA SILVA GAMA	808172	14/09/99
MARIA DO SOCORRO C. DE BARROS	703185	03/09/99 A 17/09/99 E
		18/09/99 A 02/10/99
MARIA DOLORIDES AUGUSTO GUEDES	130122	21/09/99 A 30/09/99
MARIA GONÇALVES PEIXINHO	809813	14/09/99
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	809779	01/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 30/09/99
MARIA LEONORA MARINHO SOARES	809726	01/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 30/09/99
MARTA SOARES DE SOUZA	104366	26/09/99 A 27/09/99
MARY BARROS ALVARENGA	809939	17/09/99
NAIR ÁQUIS DE ÁVILA	455246	28/09/99 A 01/10/99
OTHON JOSE DE SOUZA COSTA	455384	31/08/99 A 09/09/99 E
		13/09/99 A 22/09/99
PAULO SÉRGIO BARBOSA COELHO	104419	22/09/99 A 20/11/99
RAUL ROSA DE SOUZA	454944	16/08/99 A 30/08/99
ROSE MARY PACHECO DA SILVA	809804	17/09/99 A 24/09/99
SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA	809373	09/09/99 A 18/09/99
TERESINHA SERRÃO DOS ANJOS	695700	01/09/99 A 10/09/99
VALDEA GUIMARÃES	680943	17/09/99
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE	100 100	
	108689	01/08/99 A 15/08/99 E

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

LICENÇA POR DOENÇA DA FAMILIA

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999	
--------------------	----------------	------------------------------------	--

	MATRICULA	DATA
NOME		
SALETE EUGÊNIA SERAFIM DA ROSA	454962	25/08/99 A 08/09/99

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

	MATRICULA	DATA
NOME		
ALMIR ANTÔNIO DOS S. MARIA	809725	02/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 28/09/99
CLÁUDIO SILVA SOUSA	809683	17/09/99; 20/09/99 E
		28/09/99
DIOGO PAULO DE FIGUEIREDO	455310	04/08/99 A 08/08/99 E
		24/09/99 A 26/09/99
ITAMAR LIMA DA SILVA	116392	06/09/99
JOSÉ DE OLIVEIRA	455201	06/09/99 A 06/09/99
LUIS ALIBERTO DE ARAÚJO	109481	06/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 21/09/99
LUIZ AMARAL DA FONSECA	703087	01/09/99 A 15/09/99 E
		16/09/99 A 30/09/99
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA	809921	06/09/99 E 29/09/99
PEDRO FELÍCIO BARBOSA		21/08/99 A 29/08/99 E
		17/09/99 A 20/09/99

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATR	NOME	LOT	C			ES		O	CONC.	PERÍODO	PROC
								PERÍODO	GOZO		
			1°	2°	3°	4º	5°	6°			
455062	NELY MACIEL	CEDIDO	X						12/12/90 A	14/09/99 A	53548000
	DOS SANTOS								11/12/95	13/10/99	125/99
778041	LENIR FARIAS	CEDIDO	X						08/05/62 A	01/11/99 A	53508.00
	NUNES DA								05/05/67	30/11/99	1160/99
	COSTA										
455416	AGNALDO	DMC/BA	X						29/04/87 A	01/11/99 A	53640.00
	NASCIMENTO								27/04/92	30/11/99	0738/99
	REIS ARAÚJO										

809637	HILDA	DMC/RJ	X					29/12/79 A	03/11/99 A	53770.00
	MARINHO							27/12/84	08/12/99	1241/99
	RIBEIRO									
436905	FRANCISCA	DMC/RJ	X			i i	İ	19/08/86 A	03/11/99 A	53770.00
	VILAÇA							17/08/91	02/12/99	1263/99
	CARVALHO									
455147	GERALDA	DMC/M	\mathbf{X}		i i	ii	İ	06/04/83 A	16/11/99 A	53710.00
	PERRUCI	G						04/04/88	15/12/99	1176/99
809675	DAMIÃO	CGAD	X					01/05/74 A		53000.00
	SILVANO DE							29/04/79		4288/99
	QUEIROZ									
809675	DAMIÃO	CGAD	Ì	X			ĺ	30/04/79 A		53000.00
	SILVANO DE							27/04/84		4288/99
	QUEIROZ									
809675	DAMIÃO	CGAD			X			28/04/84 A		53000.00
	SILVANO DE							26/04/89		4288/99
	QUEIROZ									
810027	FERNANDO	DMC/RJ	X					25/03/83 A		53770.00
	ALVES							22/03/88		1275/99
	MAGALHÃES									
810027	FERNANDO	DMC/RJ		X				23/03/88 A		53770.00
	ALVES							21/03/93		1275/99
	MAGALHÃES		ļ		ļļ					
455279	MARCIA JUÇÁ	PA/SC	X					03/01/85 A	16/11/99 A	53740.00
	MANOEL							01/01/90	15/12/99	2241/99
809728	MARIA DA	DMC/RJ	X					13/10/81 A	22/11/99 A	53000.00
	PENHA							11/10/86	20/01/00	6463/99
	CAMPOS DE									
	MORAIS		ļ	i i						
451273	MARIA DE	DMC/RJ	X					17/07/81 A		53770.00
	NAGARETH							15/07/86		1243/99
	SEIXAS									
4.54.5.50	QUINTELLA		ļ	l I				4 5 10 = 10 5 4		
451273	MARIA DE	DMC/RJ			X			16/07/86 A		53770.00
	NAZARETH							14/07/91		1243/99
	SEIXAS									
451070	QUINTELLA	DMC/D1	ŀ	37				15/07/01 4		52770.00
451273	MARIA DE	DMC/RJ		X				15/07/91 A		53770.00
	NAZARETH							13/07/96		1243/99
	SEIXAS									
	QUINTELLA									

MARCO AURÉLIO DA SILVA - Chefe da Divisão de Cadastro

APOSTILA

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

SERVIDORA: CLARICE CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: Manipulante de Telégrafo. 10 **PROCESSO N.º-** 53000.004182/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927.46

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: BENEDITO DE AMORIM BRANDÃO

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO N.º- 53000.003751/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz

jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: BENEDITO NUNES DE AZEVEDO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003747/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 50,95
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89

Boletim de Serviço

9

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
TOTAL		R\$ 544,75
A partir de sete	mbro de 1999	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)		R\$ 85,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 917,72

SERVIDOR: BENEDITO RIBEIRO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003745/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 45,29
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 538,96
A partir de setembro de 1999	
1	5
a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 76,37
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,38
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 908,00

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: BENITO CANTERO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003759/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$	95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	509,08
TOTAL	R\$	927,46

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: BERNARDINO JOSÉ DA MOTTA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003818/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
--------------------	----------------	------------------------------------

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 71,70
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 565,76

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 120,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 953,09

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: BIANOR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CARGO: Guarda Fios

a) Provento (A I)

b) Ad. Temp.Serv.(31%)

PROCESSO N.º- 53000.003864/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68	
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 58,50	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89	
TOTAL	R\$ 552,43	
A partir de setembro de 1999		
11 partir de setembro de 1999		

Boletim de Serviço 12

R\$ 318,17

R\$ 98,64

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasilia-DF, 22 de outubro de 1999
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 930,64
ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos		

SERVIDOR: BONFILHO DE ESPÍRITO SANTO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003870/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(35%) c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91 d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% TOTAL	R\$ 188,68 R\$ 66,04 R\$ 3,49 R\$ 301,89 R\$ 560,10	
A partir de setembro de 1999		
a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 318,17 R\$ 111,36	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 4,93	

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

R\$ 509.08

R\$ 943,54

SERVIDOR: CAETANO BUGARY

d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%

CARGO: Guarda Fios

TOTAL

PROCESSO N.º- 53000.003903/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz

jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$	188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$	66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	301,89
TOTAL	R\$	560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CARLOS DE FRANÇA MACIEL

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003954/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$	188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$	66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	301,89

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
TOTAL		R\$ 560,10
TOTAL		K\$ 300,10
A partir de sete	mbro de 1999	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)		R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 943,54

SERVIDOR: CARLOS LEITE

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003974/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54
A partir de setembro de 1999	
A partir de setemoro de 1777	
a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CARLOS PEREIRA DE SANTANA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.003981/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CARMEN MACHADO DA SILVA

CARGO: Manipulante de Telégrafo. 10 **PROCESSO N.º-** 53000.004032/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
A nortir do cotomb	ma da 1004	
A partir de setemb	10 ue 1994	
a) Provento (A I)		R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)		R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 301,89
TOTAL		R\$ 546,64
A partir de setemb	oro de 1999	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)		R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 920,90
SERVIDORA: CELESTE DE MIRAN	DA SANTOLONI	

CARGO: Manipulante de Telégrafo. 10 PROCESSO N.º- 53000.004069/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(32%) c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91 d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% TOTAL	R\$ 188,68 R\$ 60,38 R\$ 3,36 R\$ 301,89 R\$ 554,31	
A partir de setembro de 1999		
a) Provento (A I)	R\$ 318,17	
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08	
TOTAL	R\$ 933,82	

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDORA: CELUTA DE OLIVEIRA SILVA

CARGO: Manipulante de Telégrafo. 10 **PROCESSO N.º-** 53000.004136/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 50,95
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 544,75

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$	85,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$	4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	509,08
TOTAL	R\$	917,72

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CÉZAR GOMES DE ANDRADE

CARGO: Manipulante de Telégrafo **PROCESSO N.º-** 53000.004157/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
--------------------	----------------	------------------------------------

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 550,54

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,46

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CLAUDIONOR ANDRADE DE OLIVEIRA

CARGO: Guarda Fios

b) Ad. Temp.Serv.(34%)

PROCESSO N.º- 53000.004266/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68		
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 64,16		
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 3,36		
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89		
TOTAL	R\$ 558,09		
A partir de setembro de 1999			
a) Provento (A I)	R\$ 318.17		

Boletim de Serviço 19

R\$ 108,18

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 940,18

SERVIDOR: CLIMÉRIO AGOSTINHO DOS SANTOS

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53610.004296/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 58,50
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 552,43

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,64
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 930,64

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CONSTANTINO AMOROZO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004355/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68	
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 64,16	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89	
TOTAL	R\$ 558,09	
A partir de setembro de 1999		
a) Provento (A I)	R\$ 318,17	
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 108,18	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08	

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

R\$ 940,18

SERVIDOR: DAGOBERTO PINHEIRO DA CÂMARA

CARGO: Guarda Fios

TOTAL

PROCESSO N.º- 53000.004410/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,89

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.° 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
--------------------	----------------	------------------------------------

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: DEOCLÉCIO PEREIRA MACHADO

CARGO: Guarda Fios

-) D...... (A I)

PROCESSO N.º- 53000.004564/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

D# 100 CO

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 1	.88,68
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	62,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 3	801,89
TOTAL	R\$ 5	556,20
A partir de setembro de 1999		
a) Provento (A I)	R\$ 3	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 1	05,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 5	80,08
TOTAL	R\$ 9	37,00

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: DERMEVAL SILVA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004586/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(23%) c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91 d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 188,68 R\$ 43,40 R\$ 3,10 R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 537,07
A partir de setembro de 1999	
a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(23%) c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91 d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 318,17 R\$ 73,18 R\$ 4,38 R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 904,81

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: DIMAS DE MEDEIROS

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004600/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
-------------------	------------

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
b) Ad. Temp.Serv.(32%)		R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 301,89
TOTAL		R\$ 554,31
A partir de setem	bro de 1999	
•		
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)		R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 933,82

SERVIDOR: DINIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004614/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 546,64
A partir de setembro de 1999 a) Provento (A I) b) Ad. Temp.Serv.(28%) c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91 d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% TOTAL	R\$ 318,17 R\$ 89,09 R\$ 4,56 R\$ 509,08 R\$ 920,90

SERVIDOR: DIONÍSIO CORDEIRO DE MELLO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004621/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 54,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 548,52

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 924,08

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: ETELVINO BISPO DA CONCEIÇÃO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005332/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554.31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FELINTO RAYMUNDO DE SOUZA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005385/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 546,64
A partir de setembro de 1999	
a) Provento (A I)	R\$ 318,17

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
b) Ad. Temp.Serv.(28%)		R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 920,90

SERVIDOR: FELIPE RODRIGUES TEIXEIRA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005382/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 933,82

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FÉLIX MANOEL DOS SANTOS

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005387/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz

jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FERNANDO CORTEZ NUNES

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005389/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$	188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$	52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$	3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	301,89

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
TOTAL		R\$ 546,64
A partir de sete	mbro de 1999	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)		R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 920,90

SERVIDOR: FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS DE SOUZA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005681/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68	
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 3,36	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89	
TOTAL	R\$ 550,54	
A partir de setembro de 1999		
	D. 01015	
a) Provento (A I)	R\$ 318,17	
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 4,75	
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08	
TOTAL	R\$ 927,46	

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005677/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,	,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,	,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,	,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,	,89
TOTAL	R\$ 546,	,64

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$	89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$	4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	509,08
TOTAL	R\$	920,90

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FRANCISCO DE SOUZA REGO

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005674/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 47,17
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 540.97

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,55
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 911,36

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005690/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,89

A partir de setembro de 1999

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)		R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 943,54

SERVIDOR: FRANCISCO FRANCINET CAVALCANTE ROCHA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.005676/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10
A partir de setembro de 1999	
A partir de setemoro de 1777	
a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943.54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: CÍCERO FERREIRA LIMA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53000.004161/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 554,31

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	₹\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R \$	101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R \$	4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R \$	509,08
TOTAL	R \$	933,82

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: DIONÍSIO DA COSTA ARAÚJO

CARGO: Guarda Fios

a) Provento (A I)

PROCESSO N.º- 53000.004620/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Floveino (A I)	K\$ 100,00

Boletim de Serviço 33

D¢ 100 60

Boletim de Serviço	Ano 7 - n.º 42	Brasília-DF, 22 de outubro de 1999
b) Ad. Temp.Serv.(32%)		R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 301,89
TOTAL		R\$ 554,31
A partir de outub	oro de 1999	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)		R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.º 8.216/91		R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 933,82

SERVIDOR: FRANCISCO BELARMINO PEREIRA

CARGO: Guarda Fios

PROCESSO N.º- 53610.005615/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinqüênal, a partir de setembro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 66,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
TOTAL	R\$ 560,10

A partir de setembro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei n.° 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08

TOTAL R\$ 943,54

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

''As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos.'',,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

João Pimenta da Veiga Filho

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Artur Nunes de Oliveira Filho

Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Marcelo Vasques Ferreira

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768 E-MAIL: boletim@mc.gov.br